

PORTARIA Nº 245-EME, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos, que tem por objetivo habilitá-los a ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à segurança de aeródromos, combate a incêndio, prevenção de acidentes, resgate de tripulações acidentadas, operações aeromóveis e atividades especiais de mergulho, nos diversos escalões da Aviação do Exército (Av Ex) e Organizações Militares Aeromóveis (OM Amv).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução da Aviação do Exército (CIAvEx) a partir do ano de 2016;

III - tenha, como universo de seleção, os sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Aviação/Apoio, de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Comunicações;

IV - tenha a duração máxima de 30 (trinta) semanas e a periodicidade, em princípio, de 1 (um) curso a cada biênio par;

V - possibilite a matrícula de até 20 (vinte) alunos;

VI - tenha seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no curso conduzidos pelo DGP ouvido o CMSE, e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art 3º Os concludentes do Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes do Exército são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções

que exijam a capacitação obtida no Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos e gozarão, a contar desta data, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta portaria.

Art. 4º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 119-EME, de 8 de agosto de 2012.

Boletim do Exército nº 21, de 22 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 100-EME, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Altera o inciso III, do art. 2º da Portaria nº 245-EME, de 16 de outubro de 2014, que cria o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército

nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 2º da Portaria nº 245-EME, de 16 de outubro de 2014, que

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º

.....
III - tenha, como universo de seleção os sargentos da QMS de Aviação/Apoio, Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações e Saúde, com prioridade, para os sargentos da QMS da Aviação/Apoio;

.....
.....”(NR)

Art. 4º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação